



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**LEI Nº 788/2014**

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,** Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica concedido a título de reposição salarial o percentual de 5,62% (cinco virgula sessenta e dois por cento) a incidir sobre os valores dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais.

**Parágrafo único** – A reposição de que trata o “caput” deste artigo também se aplica aos Secretários Municipais, Cargos em comissão, Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito.

**Art. 2º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2014.

Morro Grande, 18 de fevereiro de 2014.

  
**VALDIONER KOCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Oficial da  
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/02/14 à 18/03/14

  
Responsável